



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO

1º ADITIVO DOS CONTRATOS Nº 20210082, 20210083, 20210084, 20210085

INTERESSADO: Pregoeiro.

ASSUNTO: Parecer sobre o 1º pedido de aditivo sobre a prorrogação de prazo referente aos contratos administrativos nº 20210082, 20210083, 20210084, 20210085 celebrado entre o Município de São Domingos do Araguaia e a empresa NET TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 1º PEDIDO DE ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20210082, 20210083, 20210084, 20210085. ARTIGO 57, I DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia solicitou Parecer Jurídico sobre a possibilidade de ser realizado o 1º Aditivo nos Contratos Administrativos nº 20210082, 20210083, 20210084, 20210085.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, §1º inciso II e § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (...)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

CNPJ: 83.211.391/0001-10
PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na manutenção na conclusão do referido objeto. Importante frisar tratar-se de prorrogação da vigência de contrato, mantendo em tudo as condições econômicas outrora pactuadas, respeitando os limites estabelecidos no art. 65, §1º da Lei 8666/93. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Nos moldes do inciso I, do §1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 é possível que ocorra a prorrogação do prazo de validade dos contratos administrativos, quando os projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório.

Outrossim, torna-se a salientar que o valor global do contrato estará respeitando o limite do § 1º do artigo 65 da Lei das Licitações, já que sequer haverá alteração de valores, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade do Aditivo pretendido, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Procuradoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para prorrogação do contrato administrativo nº 20210082, 20210083, 20210084, 20210085, até o dia 31 de dezembro de 2023, uma vez que o mesmo encontra-se em conformidade ao art. 57, I, da Lei nº 8666/93, não se vislumbrando óbice jurídico para tanto.

É o Parecer, SMJ, que se submete à Apreciação da Autoridade Superior do Município de São Domingos do Araguaia-PA.

São Domingos do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2022.

Aldenor Silva dos Santos Filho
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA